

## **CONTRATO Nº 001.2022/TF 904948.2020 – FETAPE / MAPA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA DE COORDENAÇÃO TÉCNICA**

**CONTRATO 001.2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA COORDENAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO DE FORTALECIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E PRODUTIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, REFORMA AGRÁRIA E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ENTRE A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E A RCR ASSESSORIA PARA ANALISES SETORIAIS E CONJUNTURAIS – EIRELI, POR CONTRATAÇÃO DIRETA COM RECURSO DO TF 904948.2020 – FETAPE/MAPA.**

### **CONTRATANTE:**

**A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.012.838/0001-11, com sede na Rua Gervásio Pires, 876 – Boa Vista – CEP: 50.050-070 – Recife/PE, neste ato representada por sua Presidenta Cícera Nunes da Cruz, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 5.816.595 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.985.674-54, residente e domiciliado na Fazenda Poço do Serrote, nº 28, na cidade de Serra Talhada/PE, CEP: 56900-000 e por seu Diretor de Administração e Finanças o Sr. Paulo Roberto Rodrigues Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5.713.784 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 042.512.164-07, residente e domiciliado na Rua Doutor Fernando Pereira, nº 121, Centro, São Lourenço da Mata - PE, CEP 54.735-190, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

### **CONTRATADA:**

**RCR ASSESSORIA PARA ANALISES SETORIAIS E CONJUNTURAIS – EIRELI**, entidade privada inscrita sob o CNPJ nº 27.024.610/0001-81, localizada na Rua Viscondessa do Livramento, 233, sala 101, Derby, Recife – Pernambuco, CEP: 52.010-065, representada na forma de seu Contrato Social por Sr. ROBERTO RAMOS SILVA, brasileiro, casado, economista, portador da Identidade RG nº 1.837.381, órgão de expedição: SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº: 231.686.764-20, residente e domiciliado na Rua Amaro Bezerra, nº 568 / Apto - 502 – Derby – Recife – PE - CEP: 52.010-150, com endereço eletrônico: [roberto@rcrconsultoria.com.br](mailto:roberto@rcrconsultoria.com.br) e número de telefone: (81) 9.8636-2374, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

O presente Contrato é regido pela Lei nº. 13.019/2014, Decreto nº. 8.726/2016 e pelo **Regulamento de Compras e Contratações da FETAPE**, o qual pode ser consultado no seu site [www.fetape.org.br](http://www.fetape.org.br).



As partes acima qualificadas resolvem, por mútuo acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente contrato de prestação de serviços de pessoa jurídica especializada, mediante as cláusulas e condições denominadas a seguir:

#### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento, tem como objeto a contratação de prestação de serviços de Coordenação (80h/mês x 85,00 x 03 meses) do acompanhamento técnico necessário a execução efetiva do Plano de Trabalho e do Cronograma de Execução, alinhados aos objetivos, diretrizes e programação a ser desenvolvida no âmbito do Termo de Fomento 904948.2020 FETAPE/MAPA.

#### CLÁUSULA 2ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 As obrigações da **CONTRATANTE** neste Contrato consistem no cumprimento dos seguintes itens:

- 2.1.1 O repasse à **CONTRATADA** do valor total para realização das atividades descritas no Plano de Trabalho, condicionado ao cumprimento do Cronograma de execução Físico-Financeiro;
- 2.1.2 Disponibilização das informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 2.1.3 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 2.1.4 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentando eventuais ocorrências alheias aos termos pactuados, previstos no Regulamento de Compras e Contratações da FETAPE;
- 2.1.5 Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e/ou entrega de produtos, diligenciando junto àquela, nos casos que exigem providências corretivas;
- 2.1.6 Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista da (s) Nota (s) fiscal (is) /Fatura (s), devidamente atestadas, no prazo fixado;
- 2.1.7 Proporcionar à **CONTRATADA**, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- 2.1.8 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

#### CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 As obrigações da **CONTRATADA** neste Contrato consistem no cumprimento dos seguintes itens:

- 3.1.1 Supervisionar, acompanhar e elaborar relatórios avaliativos referentes a execução das atividades descritas no Plano de Trabalho, com repasse condicionado ao cumprimento do Cronograma de execução Físico-Financeiro;
- 3.1.2 Fornecer para a **CONTRATANTE** uma Nota Fiscal no valor correspondente a supervisão e acompanhamento realizados de acordo com a execução das etapas discriminadas no Cronograma de execução Físico-Financeiro detalhado na Proposta Técnica apresentada pela **CONTRATADA**;
- 3.1.3 Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes

de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto desse instrumento sobre a sua responsabilidade ou por erro(s) relativo (s) à execução do objeto deste contrato;

- 3.1.4 Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- 3.1.5 Cumprir os cronogramas e a prestação de serviços estipulados no presente Contrato;
- 3.1.6 Garantir a resolução de problemas relacionados à execução do Contrato;
- 3.1.7 Cumprir e fazer cumprir seus contratos, leis, regulamentos de postura, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria do objeto contratado, cabendo-lhes, única e exclusiva responsabilidade, pelas consequências de qualquer transgressão de seus contratos;
- 3.1.8 Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras, que forem devidas aos empregados na execução dos serviços, ficando ainda à **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- 3.1.9 Conceder o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, regulamentados pelo inciso XV do art. 42 da Lei nº 13.019/2014;
- 3.1.10 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quando da execução contrato;
- 3.1.11 Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto Contratado, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente;
- 3.1.12 Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades contratadas.

#### CLÁUSULA 4ª – DO MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 A contratante deverá entregar a contratada um relatório periódico sobre o andamento das atividades relativas aos objetivos.
- 4.2 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao seu objeto, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.
- 4.3 Em casos de não conformidade, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre a irregularidade apontada, para as providências previstas na legislação vigente.

#### CLÁUSULA 5ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 5.1 Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, à **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida ampla defesa:
- 5.2 Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- 5.3 Aplicação de multas, sempre que verificados descumprimento do objeto do contrato nas condições estabelecidas em que resultar em dano ou prejuízo físico na execução do objeto e financeiro à contratante, nos seguintes termos e condições:

- 5.4 De 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na prestação de serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- 5.5 De 2% (dois por cento), sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, não especificadas nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro no caso de reincidência.
- 5.6 As multas são de caráter compensatório e poderão ser aplicadas, cumulativamente com as demais sanções previstas, sendo que sua cobrança não isentará a contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos sofridos pela Contratante;
- 5.7 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação.
- 5.8 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação da sanção, sendo, que em igual prazo a Contratada poderá apresentar recurso, caso tenha interesse;
- 5.9 A critério da **CONTRATANTE** poderá ser utilizado o valor contratual devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA**, para com ela relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas, em decorrência da irregular execução contratual.
- 5.10 A causa determinante da penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a ser punido comunicado por escrito pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 5.11 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em se tratando de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.
- 5.12 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

#### CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente contrato terá duração a partir da sua assinatura, iniciando em 10 de junho de 2022, e terminando, independentemente de aviso prévio ou notificação, em 08 de junho de 2023, quando deverá ocorrer a finalização do objeto do presente instrumento, pela **CONTRATADA**, juntamente com a respectiva aprovação, pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado caso necessário.

#### CLÁUSULA 7ª – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1 Pela presente prestação de serviços a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a importância total e irreajustável de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), com hora técnica no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), observando a composição prevista no Plano de Trabalho de 85h/mês num total de 255 horas técnicas, com desembolso condicionado ao cumprimento do Cronograma de execução Físico-Financeira;
- 7.2 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação de uma Nota Fiscal pela **CONTRATADA** correspondente a etapa e produto do Cronograma de

execução Físico-Financeiro do presente Termo de Fomento. A Nota Fiscal deverá ser emitida (s) de forma legível e sem rasuras, constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência da **CONTRATADA**;

- 7.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, os produtos, não tiverem sido entregues de acordo com o objeto contratado;
- 7.4 A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação, de qualquer obrigação financeira ou contratual.
- 7.5 No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA**, para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos, na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 7.6 É vedada, expressamente, a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto ou desconto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.7 Para efeito de pagamento, a **CONTRATANTE** e procederá às retenções tributárias a ela cabíveis, previstas na legislação em vigor e aplicáveis a este instrumento.

#### **CLÁUSULA 8<sup>a</sup> – DA RECISÃO**

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo caso não seja atendidas as expectativas da **CONTRATANTE** no andamento da atividades programadas, podendo ser rescindido ainda na ocorrência do eventual inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação prévia de uma parte à outra.

#### **CLÁUSULA 9<sup>a</sup> - OBSERVÂNCIA À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1 Pelo presente, as partes declaram que, tanto o sistema, quanto ao uso do sistema, observarão os dispostos à Lei 13.709/18, que regulamenta a proteção de dados pessoais e da Lei 12.965/14, que regulamenta o Marco Civil da Internet, em especial:

- 9.1.1 Tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado mediante fornecimento de consentimento pelo titular.
- 9.1.2 O consentimento previsto na cláusula anterior deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.
- 9.1.3 A não observância de qualquer disposição das referidas Leis, implicarão em responsabilidade exclusiva do seu infrator.

#### **CLÁUSULA 10<sup>a</sup> – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1 A **CONTRATADA** declara não ter qualquer outra obrigação de trabalho que lhe impeça de firmar o presente instrumento, eximindo, assim, a **CONTRATANTE** de todo e qualquer ônus ou responsabilidade desta natureza.
- 10.2 O presente instrumento de Contrato não estabelece qualquer forma de associação ou relação

entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, especialmente as de natureza societária e comercial, eis que, este Contrato determina e estabelece, de forma integral, que todas as relações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** são meramente de natureza civil.

**10.3** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais, sociais, para fiscais e previdenciárias, trabalhistas em decorrência do objeto deste Contrato, bem como os prêmios de seguro e de indenizações relativas a acidentes de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, objeto do presente Contrato.

#### CLÁUSULA 11ª – DO FORO

**11.1** Fica eleito o Foro civil de Recife- PE, como único competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Recife/ PE, 10 de agosto de 2022.

PELA CONTRATANTE:



Cicera Nunes da Cruz

CPF: 034.985.674-54

PELA CONTRATADA:



Roberto Ramos Silva

CPF: 231.686.764-20

TESTEMUNHAS:



NOME: BARBARA PAGE DELIMA  
CPF: 036.832.524-86



KILOARES SANTOS PUMIS

NOME: KILOARES SANTOS PUMIS  
CPF: 023.734.295-74